



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.994

*Obriga a destinação de vagas em estacionamentos para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a destinar vagas em vias e estacionamentos públicos municipais para os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência - PPD.

§ 1º - As vias públicas de que trata este artigo são, além das centrais, as situadas próximas a igrejas, hospitais, repartições e próprios públicos.

§ 2º - As vagas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser devidamente identificadas, de acordo com as normas técnicas adotadas internacionalmente.

**ARTIGO 2º** - O Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal ficará encarregado de selecionar os locais e número de vagas necessários a atender o que dispõe o artigo anterior.

*Bull.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.994 - Fls. 02

**ARTIGO 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, em especial no que se refere à fixação de multas aos infratores.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE SETEMBRO DE 1.997

  
BENEDITO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA